



DECRETO-REGIONAL Nº 21/79

Alteração ao Decreto-Regional nº 5/79-A

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

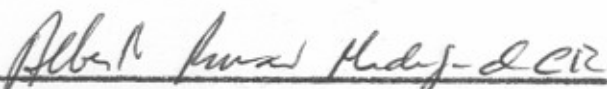
ARTIGO ÚNICO: O artigo 7º do Decreto-Regional nº 5/79 -A, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7º

A infracção do disposto no presente diploma será punida com a multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

  
Alberto Romão Madruga da Costa